



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 009/2014 * **

Suspende, pelo prazo de 18 meses, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Empresa Baiana de Alimentos – EBAL.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Antônio Messias Matta de Aragão Bulcão**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Graça Boness, Alcino Felizola, Sônia França, Débora Machado, Renato Simões, Marizete Menezes, Norberto Frerichs e Edilton Meireles**; tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.14.01074-35;

CONSIDERANDO que 1221 substituídos já manifestaram, expressamente, o interesse em habilitar-se ao acordo global firmado pelas partes nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 0020/2009, perfazendo um total conciliado de R\$ 21.439.494,20 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO que o Termo de Conciliação permite que os substituídos que ainda não aderiram ao acordo global possam fazê-lo a qualquer tempo, até a data do pagamento da última parcela, por meio de petição, através do respectivo Sindicato;

Firmado por assinatura digital em 24/09/2015 16:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092401461953819.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2014 16:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114022501138040118.



CONSIDERANDO que as negociações do referido acordo foram objeto de ampla divulgação por este Juízo, mediante notificação do Estado da Bahia, dos advogados e partes dos processos;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores facilitará a restauração da saúde financeira da Reclamada, com repercussão favorável na esfera social;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, pelo prazo de 18 meses, de todos os atos constitutivos e expropriatórios em face da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, somente renovável mediante deliberação das partes e a exclusivo critério do Tribunal;

CONSIDERANDO que, ficou entabulado pelas partes que todos os valores bloqueados a título de penhora *on line* até a data da celebração do acordo, restam preservados, de modo a salvaguardar as execuções dos substituídos que não se habilitarem ao Procedimento Conciliatório;

CONSIDERANDO que, a fim de dar maiores garantias à efetivação do acordo global, foi ajustado na respectiva cláusula 4ª que não se verificando o pagamento da parcela mensal, sem qualquer justificativa, após o prazo de 15 dias, incidirá penalidade no percentual de 50% sobre o valor da parcela inadimplida;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol);

Firmado por assinatura digital em 24/09/2015 16:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092401461953819.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2014 16:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114022501138040118.



RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 18 meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, expedidos em face da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, renovável mediante deliberação das partes e a exclusivo critério deste Tribunal. (A RA nº 0033/2014, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 17.06.2014, páginas 1-2, restringiu os efeitos desse artigo aos processos habilitados ao Procedimento Conciliatório JC2 nº 0020/2009)

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 24 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJe TRT5 em 25.02.2014, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** A RA nº 0033/2014, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 17.06.2014, páginas 1-2, restringiu os efeitos da RA nº 0009/2014 aos processos habilitados ao Procedimento Conciliatório JC2 nº 0020/2009 (0240900-08.1996.5.05.0005 ACU, 0056800-88.2001.5.05.0021 RT, 0066600-09.2007.5.05.0029 RT, 0162600-13.2002.5.05.0008 RT, 0253400-47.1999.5.05.0023 RT, 0047200-90.1998.5.05.0007 ACU e 0238700-62.2000.5.05.0013 RT).*

*** A RA 0057/2015, disponibilizada no DJe TRT5 em 23.09.2015, páginas 1-2, suspendeu, por mais 06 meses, contados do término da vigência da RA nº 0009/2014, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos nos processos habilitados no Procedimento Global JC2 - 0020/2009, em face da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL
Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 24/09/2015 16:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092401461953819.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2014 16:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114022501138040118.